



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 122ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2024 (período vespertino)

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às **16:01**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Adenir Teixeira Peres Júnior**, **Alessandra Gontijo do Amaral**, **Carlos Augusto Tôrres Nobre**, **Rodrigo de Melo Brustolin** e **Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro** (substituta). Presente, por videoconferência, o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 122ª (centésima vigésima segunda) Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2024 (período vespertino). Em seguida, deu início aos julgamentos. Registre-se que, após transcorridos os julgamentos de alguns processos da pauta e imediatamente antes do pregão do 9º processo listado, o Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga pediu licença aos pares para se retirar momentaneamente da sessão, a fim de promover a abertura de uma solenidade do Tribunal, e transmitiu a presidência da sessão ao Desembargador Eleitoral Ivo Favaro.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje):

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600416-04.2024.6.09.0038

ORIGEM: PANAMÁ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: MARCIO FERREIRA DE SOUZA (ELEIÇÃO 2024 - VEREADOR)

ADVOGADAS: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

VINICIUS BORGES DI FERREIRA - OAB/GO 19673

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, o doutor Luciano Mtanios Hanna fez sustentação oral pelo recorrente Marcio Ferreira de Souza. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600316-18.2024.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL LUDMILLA ROCHA CUNHA RIBEIRO

RECORRENTE: RUBENS AUGUSTO NADER

ADVOGADOS: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES - OAB/GO: 23758

EDUARDO HENRIQUE LOLLI - OAB/SC: 46371

THIAGO FERREIRA DA SILVA - OAB/GO: 64058

ÉRICO DE PINA CABRAL - OAB/GO: 11906

PAULO OTÁVIO NALINI DE MORAIS - OAB/GO: 49452

JOÃO VICTOR SILVEIRA - OAB/GO: 67566

IURE DE CASTRO SILVA - OAB/GO: 29493

DANIEL MACHADO DOURADO - OAB/GO: 31714

ADVOGADAS: THALITA FRESNEDA GOMES DE CASTRO - OAB/GO: 39616

VERIDINA TOMBINI BEDIN LOLLI - OAB/GO: 70647

DANIELLY CRISTINY DOS REIS SILVEIRA - OAB/GO: 54980

TERCEIRO INTERESSADOS: ALI MUSTAFA KARFAN NETO

COLIGAÇÃO UNIÃO PARA FAZER O BEM (PRD; DC; PSB; AVANTE; SOLIDARIEDADE; FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA)

RECORRIDA: COLIGAÇÃO ITUMBIARA NÃO PODE PARAR (PARTIDO LIBERAL, MDB, REPUBLICANOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, PDT, PROGRESSISTA E UNIÃO BRASIL)

ADVOGADOS: RENAN ONOFRE DA SILVA OLIVEIRA - OAB/GO: 46871

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20045-A

VINICIUS BORGES FLEURY - OAB/GO: 67940

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21047-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Sérgio de Abreu Cordeiro Magalhães fez sustentação oral pelo recorrente Rubens Augusto Nader. O doutor Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fez sustentação oral pela recorrida Coligação Itumbiara Não Pode Parar.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.

3. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0603824-88.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: PARTIDO UNIÃO BRASIL DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO: 22.140-A

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20.045-A

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21,047-A

AUTOR: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) REGIONAL GOIÁS

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO: 18.464

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO: 22.140-A

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20.045-A

ADVOGADA: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21,047-A

INVESTIGADOS: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

EDUARDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A E
OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Luciano Mtanios Hanna fez sustentação oral pelo autor Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Regional Goiás. Os doutores Anna Vitória Gomes Caiado e Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fizeram sustentações orais pelo autor Partido União Brasil Diretório Regional do Estado de Goiás. O doutor Dalmy Alves de Faria fez sustentação oral pelo investigado Paulo Cezar Martins. O doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista fez sustentação oral pelos investigados Partido Liberal (PL) Órgão de Direção Estadual e Eduardo José do Prado. O doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral pelo investigado Junio Alves Araújo. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos

candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da

corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

**4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº
0603874-17.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTORA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL
(PT/PC DO B/PV)

ADVOGADOS: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO: 13.748-A

RAFAEL BARRETO CASTELO BRANCO - OAB/GO: 48.633

INVESTIGADO: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO
ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -
OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: EDUARDO JOSÉ DO PRADO

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A E
OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Edilberto de Castro Dias fez sustentação oral pelo autor Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV). Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de

Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator,

desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

5. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603880-24.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: FABRÍCIO SILVA ROSA

ADVOGADOS: DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO: 28816-A

GILMAR DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO: 7.002

INVESTIGADOS: EDUARDO JOSÉ DO PRADO

PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A

SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES - OAB/GO: 23.758

IURE DE CASTRO SILVA - OAB/GO: 29.493

ÉRICO DE PINA CABRAL - OAB/GO: 11.906

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, o doutor Diogo Gonçalves de Oliveira Mota fez sustentação oral pelo autor Fabrício Silva Rosa. Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff,

ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia

9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

6. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603889-83.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTORAS: CÍNTIA APARECIDA DIAS

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

ADVOGADA: NARA VILAS BOAS MARQUES BUENO E LOPES -
OAB/GO: 33.367

INVESTIGADOS: PARTIDO LIBERAL (PL) ÓRGÃO DE DIREÇÃO
ESTADUAL

EDUARDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -
OAB/GO: 23.188-A

INVESTIGADO: JUNIO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INVESTIGADO: PAULO CEZAR MARTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES -
OAB/GO: 23.758

ÉRICO DE PINA CABRAL - OAB/GO: 11.906

DALMY ALVES DE FARIA - OAB/GO: 4.287-A

DECISÃO: Na sessão do dia 18/11/2024, a doutora Nara Vilas Boas Marques Bueno e Lopes fez sustentação oral pelas autoras Cíntia Aparecida Dias e Federação PSOL-REDE. Os doutores Dalmy Alves de Faria, Leonardo de Oliveira Pereira Batista e Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena dispensaram sustentação oral nos presentes autos. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela procedência dos pedidos na ação de investigação judicial eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 19/11/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 25/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 26/11/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator. Na sessão do dia 27/11/2024, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedentes as ações de investigação judicial eleitoral. Acompanharam o voto do relator os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôrres Nobre. A desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro pediu vista dos autos. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-divergente no sentido de julgar procedente os pedidos nas ações de investigação judicial eleitoral, para declarar a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Liberal (PL) de Goiás, referente à chapa que disputou as eleições proporcionais de 2022, declarar a nulidade dos votos recebidos por todos os candidatos/candidatas ao cargo de deputado/deputada estadual da referida chapa, cassar os diplomas dos candidatos eleitos da legenda para o referido cargo, inclusive dos suplentes, e ainda determinar que se faça uma nova totalização dos votos, com recálculo dos respectivos quocientes eleitoral e partidário, seguindo com a declaração dos novos eleitos, com as respectivas diplomações. Aguardam o voto-vista a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral e o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. O

juízo de julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 28/11/2024, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 2/12/2024, o julgamento continuou suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 3/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 4/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 5/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão do dia 9/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da tarde do dia 10/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pela desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, a desembargadora eleitoral Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto-divergente do desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. O relator, desembargador Ivo Favaro, em nova manifestação reafirmou seu voto no sentido de julgar improcedente as ações de investigação judicial eleitoral, sendo novamente acompanhado pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin e Carlos Augusto Tôres Nobre. O desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior reafirmou seu voto divergente no sentido de julgar procedente as ações de investigação judicial eleitoral, com as consequências ora apontadas. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto acompanhando a divergência. O julgamento foi suspenso com vista ao presidente da corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602888-63.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740

LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL - OAB/GO: 31829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 11184

JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 16596

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039

DECISÃO: Na sessão da manhã do dia 11/12/2024, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600333-91.2024.6.09.0036

ORIGEM: CRISTALINA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA O TRABALHO CONTINUAR - REPUBLICANOS - PT - CIDADANIA - DC - PSD - AVANTE

ADVOGADAS: FERNANDA VERENA AGUIAR VIEIRA - OAB/PA 24959

GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG - OAB/DF 25157

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - OAB/DF 29627

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO CRISTALINA AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS (PL, PP, REPUBLICANOS, PODEMOS E SOLIDARIEDADE)

LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA

ADVOGADA: CRISTIANE DE FREITAS BUENO AZEVEDO - OAB/GO 37924

ADVOGADO: LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - OAB/GO 34850

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 11/12/2024, o doutor Rodrigo da Silva Pedreira fez sustentação oral pela recorrente Coligação Para o trabalho continuar. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL

Nº 0600533-81.2024.6.09.0074

ORIGEM: GOIANÉSIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTES: RENATO MENEZES DE CASTRO

COLIGAÇÃO "GOIANÉSIA VAI VOLTAR A CRESCER (UB, PODE, MDB, PP, PDT, DC, SD)

LUCIANA MARA DE PINA NAVES SAMPAIO

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

ORLANDO GUILHERME VEIGA DE ARAUJO - OAB/GO 33836

ADVOGADA: LUANDRA DE SANT ANA RODRIGUES ARAUJO - OAB/GO 42772

EMBARGADA: COLIGAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO (FORMADA PELOS PARTIDOS REPUBLICANOS, AGIR, PRD, PSD, PSB, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA E PL)

ADVOGADA: MARIANA MARANHÃO CARDOSO - OAB/GO 47221

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-49.2024.6.09.0105

ORIGEM: DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ESTEVAO FERREIRA DE SOUZA NETO - OAB/GO 66738

JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - OAB/DF 29589

EMBARGADA: PARTIDO LIBERAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

ADVOGADA: THALITA DIAS COSTA PINTO - OAB/GO 27786

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602922-38.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

EMBARGANTE: DIREÇÃO ESTADUAL DE GOIÁS DO PARTIDO AVANTE

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INTERESSADO: THIALU RAPHAEL GUIOTTI LUSTOSA

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

INTERESSADA: SALMA CAMILO MARTINS NERES

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33.670-A E OUTROS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600086-30.2024.6.09.0095

ORIGEM: JUSSARA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

EMBARGANTE: JOSÉ MÁRIO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO: 18464

ADVOGADA: LETÍCIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO: 55841

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte em exercício, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, informou que os assuntos administrativos cotados para deliberação na presente sessão estavam

adiados para a próxima sessão, na data de amanhã (12 de dezembro de 2024, às 16:00), e reiterou o convite para todos acompanharem a Cantata de Natal do TRE/GO. Em seguida, indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar, mas não houve manifestações.

Nada mais havendo a tratar, às **18:09** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, Presidente em exercício, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 122ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 19/12/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/12/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003299** e o código CRC **9F09C2FC**.